

NULIDADE DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais tem a felicidade e ao mesmo tempo a responsabilidade de lidar, diariamente com questões de extrema importância na vida dos usuários de seus serviços.

No dia-a-dia do balcão do Registro Civil é muito comum nos depararmos, por exemplo, com aqueles que equivocadamente, pretendem ver seu casamento anulado em razão do tempo que durou a união conjugal; por não ter havido filhos do casamento, ou ainda, porque não existiu cerimônia religiosa.

Importante esclarecer as possibilidades e formas de se requerer a declaração de nulidade de um matrimônio.

O casamento nulo é o casamento inválido por ter sido celebrado em condições expressamente proibidas em lei, sendo que qualquer pessoa interessada ou o Ministério Público poderá ajuizar ação própria para declaração desta nulidade.

Assim, será nulo o casamento das pessoas já casadas, ou seja, alguém que já fora casado e não sendo viúvo ou divorciado, se casa novamente com terceira pessoa, sendo inválido este novo matrimônio celebrado.

Igualmente nulo é o casamento do enfermo mental que não têm condições de compreender a consequência de seus atos, isto porque, o casamento é um negócio jurídico, equipara-se a um contrato e o contrato firmado por pessoa que não tenha capacidade de compreender a dimensão de seus atos, é invalido.

Será nulo também o casamento entre pais e filhos biológicos ou adotivos e irmãos biológicos ou adotivos. Isto porque não há na legislação brasileira, qualquer diferença entre filhos naturais ou adotados, tendo eles iguais direitos e obrigações.

Por tal razão, não será válido também, o casamento entre o adotado e pessoa que já foi casada com seu adotante ou entre o adotante e pessoa que já foi casada com seu adotado.

Inválido ainda, é o casamento entre sogra e genro ou sogro e nora. Neste caso, é importante saber que o vínculo existente é eterno. Assim, ainda que haja divórcio do casal (filha e genro ou filho e nora), os pais permanecerão até o fim da vida sogra e sogro do ex-marido ou da ex-esposa do filho, sendo nulo em qualquer tempo o casamento com estas pessoas.

O casamento de um sobrevivente com pessoa condenada por cometer crime ou tentativa de crime contra a vida de seu ex-marido ou ex-esposa é igualmente nulo.

Por último, será nulo, ainda, o casamento entre tios e sobrinhos, salvo se forem celebrados com autorização judicial, a qual será expedida se comprovado por exames médicos o não comprometimento da saúde de eventuais filhos do casal.

Sendo a nulidade de casamento reconhecida tal somente por ação judicial, deverá o Mandado de Averbação expedido pelo juiz, ser apresentado ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais que tenha registrado o matrimônio.

Jéssica Cremon

Substituta do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Valinhos